



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 219/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado
Senado Federal, Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 57, de 2023.

Referência: Ofício nº 256/2024 (SF), de 16 de abril de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 256/2024 (SF), de 16 de abril de 2024 (5120708), referente ao Requerimento nº 57, de 2023, por meio do qual são solicitadas informações sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), encaminho o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 (5126234) e a Nota Informativa nº 10/2024/SAM/CC/PR (5745451), da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/05/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5741887** e o código CRC **B444C82A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

DECRETO Nº 11.632, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar os investimentos no País;
- II - estimular o investimento privado;
- III - fomentar a integração do investimento público com o investimento privado;
- IV - buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal;
- V - promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional;
- VI - integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neoindustrialização e de transição ecológica;
- VII - ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade;
- VIII - fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 2º Integram a estrutura do Novo PAC:

- I - como órgãos de governança:

- a) Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC; e
- b) Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC; e
- II - órgãos e entidades executoras.

§ 1º Considera-se executor o órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela transferência dos recursos, pela execução direta, pelo acompanhamento e pelo monitoramento das ações e das medidas no Novo PAC.

§ 2º Os órgãos e as entidades executoras do Novo PAC prestarão todas as informações necessárias para o acompanhamento e o monitoramento do Programa.

Art. 3º Fica instituído o CGPAC, órgão de natureza deliberativa, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com as competências de, por meio de resolução:

- I - definir diretrizes e critérios para a implementação e a execução do Novo PAC;
- II - discriminar as ações e as medidas a serem executadas no âmbito do Novo PAC; e
- III - definir as ações do Novo PAC passíveis de transferência obrigatória cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União.

Art. 4º O CGPAC é composto pelas autoridades máximas dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- IV - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar pelos respectivos Secretários-Executivos, em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 5º O CGPAC se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CGPAC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CGPAC terá o voto de qualidade.

Art. 6º Fica instituído o GEPAC, órgão de natureza consultiva vinculado ao CGPAC, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com as competências de:

- I - analisar as propostas de inclusão de ações e medidas no âmbito do Novo PAC, previamente à deliberação do CGPAC;
- II - estabelecer metas e acompanhar os resultados de implementação e execução do Novo PAC; e
- III - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas ou delegadas pelo CGPAC.

Art. 7º O GEPAC é composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- IV - Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Cada membro do GEPAC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GEPAC deverão ocupar Cargo Comissionado Executivo - CCE equivalente ou superior ao nível 16 e os respectivos suplentes deverão ocupar CCE equivalente ou superior ao nível 15.

§ 3º Os membros do GEPAC e os respectivos suplentes serão indicados pelas autoridades máximas dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O Coordenador do GEPAC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para análise de assuntos específicos para as suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º O GEPAC se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do GEPAC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GEPAC terá o voto de qualidade.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CGPAC e do GEPAC será exercida pela Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 10. O CGPAC e o GEPAC contarão, para o seu funcionamento, com o apoio institucional, técnico e administrativo dos Ministérios que os integram e dos órgãos e das entidades executores do Novo PAC, respeitadas as atribuições de cada órgão, nos termos do disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 11. Os membros do CGPAC e do GEPAC que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. A participação no CGPAC e no GEPAC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007; e
- II - o Decreto nº 10.526, de 20 de outubro de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 11 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002023081100002



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento

Nota Informativa nº 10/2024/SAM/CC/PR

Assunto: Requerimento de Informação - RQS nº 57/2023

Referência: 00046.000960/2023-48

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação - RQS nº 57/2023 (5120708), do Senado Federal, de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF).

2. Por meio do Requerimento em questão a parlamentar solicita informações a respeito sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciada pelo senhor Presidente da República.

3. O Requerimento de Informação foi submetido à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República que, por sua vez, encaminhou a demanda para esta Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM/CC/PR), para o fornecimento dos subsídios necessários à emissão de resposta do Ministro da Casa Civil à demandante.

II - ANÁLISE TÉCNICA

4. A análise que segue tem por referência o Ofício nº 163/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4343902), por meio do qual apresenta o Requerimento de Informação de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF) que solicita esclarecimentos sobre a retomada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme o exposto abaixo:

a) **Cronograma de ação, com indicação de atividades, prazos e áreas desta Casa Civil responsáveis pela elaboração do novo PAC; Se esta Pasta realizará uma análise prévia (ex ante) da elaboração do (novo) Programa. Em caso positivo, informar o calendário previsto de execução da avaliação;**

CICLO DECISÓRIO 1	CICLO DECISÓRIO 2	CICLO GOVERNANÇA
<p><u>Elaboração e validação da carteira de empreendimentos - Estados e DF (Status Concluído)</u></p> <p>Apresentação de proposta de empreendimentos pelos estados, DF e Grupo Executivo (Fevereiro 2023)</p> <p>Devolutivas sobre a carteira de empreendimentos com os estados, DF e Grupo Executivo (Maio e junho 2023)</p>	<p><u>Elaboração e validação da carteira de empreendimentos – Ministérios (Status Concluído)</u></p> <p>Apresentação de critérios de priorização/seleção por Ministério – Ministérios (Março 2023)</p> <p>Disponibilização do sistema de coleta de propostas – SAM/CC (Março 2023)</p> <p>Apresentação das propostas de empreendimentos – Ministérios (Março a junho 2023)</p> <p>Seleção das propostas por sub-eixo - Ministros Setoriais e Conselho Gestor (Junho e julho 2023)</p>	<p><u>Mobilização e organização (Status Concluído)</u></p> <p>Reunião de partida do MPO, MF e MGI - Apresentação d novo programa de investimentos e engajamento (Março 2023)</p> <p>Reunião de retorno com MPO, MF e MGI - Recebimento de sugestões e alinhamento (Março 2023)</p> <p>Elaboração de minuta de decreto de instituição do nov programa e de sua governança – SAM/CC (Junho e julho 2023)</p> <p>Assinatura e Publicação do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 (5126234) - Presidente (Agosto 2023)</p>

b) **Se esta Pasta realizará uma avaliação do PAC (avaliação ex post) quando implementado a partir de 2007. Em caso positivo, informar o calendário previsto de execução da avaliação. Em caso negativo, quais as medidas serão adotadas para se superar as fragilidades e se cumprir as recomendações de CGU e TCU exaradas sobre o Programa?**

5. O modelo adotado para o novo Programa, lançado pelo governo, apresenta os novos conceitos e introduziram melhorias que buscam corrigir as lacunas apontadas nos planos anteriores. O Programa busca estabelecer uma conexão clara entre os eixos e diretrizes estratégicos e os programas temáticos, o que aumenta a compreensão de como os objetivos e metas definidos buscam contribuir com a linha estratégica eleita pelo governo;

6. Para executar o levantamento, realizou-se uma análise comparativa entre a estrutura dos planos anteriores e a nova configuração apresentada, levando em consideração as alterações propostas e seu potencial impacto, realizaram-se reuniões com os gestores públicos dos Ministérios setoriais (Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades, Ministérios dos Transportes, etc.), juntamente com representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda. Também foram realizadas audiências com os Governos Estaduais e DF para entender as especificidades de cada local.

c) **Se a pasta realizará análise de riscos do (novo) Programa, a partir de alguma metodologia consagrada de gestão de riscos. Em caso positivo, informar qual metodologia e o calendário previsto para essa análise.**

7. A análise e gestão de risco são necessárias em áreas onde haja a possibilidade de ocorrência de eventos adversos que possam afetar a segurança, a efetividade e a sustentabilidade do projeto. Essa atuação já é realizada pelos Ministérios setoriais.

8. Alguns exemplos de situações em que a análise e gestão de risco poderão fazer parte do NOVO PAC e deverão ser avaliadas exclusivamente pelos Ministérios Setoriais são:

- Projetos de construção civil, como pontes, viadutos, estradas e edifícios, que envolvam riscos de acidentes, falhas na estrutura e impactos ambientais.
- Projetos de exploração de recursos naturais, como petróleo, gás e minérios, que envolvam riscos de acidentes ambientais, danos à saúde dos trabalhadores e conflitos com comunidades locais.

III - CONCLUSÃO

9. Tendo em vista as informações prestadas acima, consideram-se esgotadas, no âmbito desta Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, as questões relativas ao Requerimento de Informação nº 57/23.

10. Sugere-se o encaminhamento desta Nota à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República para prosseguimento da elaboração da resposta pelo Ministro de Estado da Casa Civil à demandante do Requerimento em tela.

Para apreciação e providências do Secretário Especial Adjunto.

JÚLIA PERA DE ALMEIDA
Assessora Técnica
Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Governança Pública para prosseguimento.

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nami Garibe Filho, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/05/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pera de Almeida, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/05/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5745451** e o código CRC **D4AC6904** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0